PROCURADORIA JURÍDICA / CMS
EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 02/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME / EPP
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 02/2019

UNIDADE SOLICITANTE – Coordenação de Serviços Gerais
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 67/2019

OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva (com fornecimento de peças, componentes, outros materiais, em 3 (três) elevadores e 2 (dois) elevadores tipo plataforma, instalados na Câmara Municipal de Salvador, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Projeto / Atividade - 01.031.018.250101
Natureza da Despesa - 3.3.90.39

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 02/05/2019 - Hora: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br **- (Comprasnet-SIASG)**
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 21**/05/2019 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
Tempo de disputa: De 1 a 15 minutos, mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regido pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, art.48 - I, pelos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 02/2010 com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; **E-mail:** compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – CMS N.º 02/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, designada pela Portaria n.º 04/2019 publicada no DOL de nº 5.422 no do dia 18 de fevereiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo menor preço, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela PROJUR – CMS conforme **processo nº. 67/2019**.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação será regido pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, art.48 - I, pelos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 02/2010 com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema **"COMPRASNET - SIASG"**, constante da página eletrônica **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3. OBJETO

3.1. Serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva (com fornecimento de peças, componentes, outros materiais, em 3 (três) elevadores e 2 (dois) elevadores tipo plataforma, instalados na Câmara Municipal de Salvador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital e no Termo de Referência constante do anexo I.

3.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

3.3. Esta licitação será **EXCLUSIVA** à participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 02/05/2019.

4.2. Abertura das **propostas 21/05/2019 às 10:00 horas**

4.3. O **interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**

4.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.5. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: compelcms@cms.ba.gov.br ou pelo telefone (0xx71) 3320-0421.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2019/20, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS.	3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

6.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

6.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

6.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

6.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

6.6. Para As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

6.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação

6.8. Não poderão participar desta licitação:

a) empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o CMS-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a administração pública em geral, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f1. Considera-se "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

i) empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG), observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores unitário e total do item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

8.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

8.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 8.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

8.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

9.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

10.1. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

11.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

11.6. Caso o **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

11.7. O **Pregoeiro** poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

11.8. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

11.10. O encerramento o da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 20 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.11. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado e à observância das especificações do objeto licitado, constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao máximo estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.7. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará com a licitante, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

13.7.1. Observado o valor máximo fixado para o lote, o Pregoeiro deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.

13.7.2. Ocorrendo a situação prevista na condição 13.7.1. (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), o pregoeiro negociará com a licitante visando a obter preço menor, não sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens, ainda que o valor destes seja inferior ao preço da administração.

13.8. Ocorrendo a situação descrita na condição 13.7 e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

13.9. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, a licitante detentora da melhor proposta deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos de habilitação abaixo mencionados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção “convocar anexo”, no prazo de até 02 (duas) horas;

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

b) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital

c) Declaração da licitante de que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

f) Declaração de acessibilidade conforme disposto no Art. 93 da lei nº 8.213/91

g) Quando for o caso, a DECLARAÇÃO de ME/EPP/Cooperativa

OBS. As declarações de que tratam as condições supracitadas deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

14.1.1. Habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

14.1.2. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014;

d) Prova de regularidade com o CADIN - Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

14.1.3. Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).

b) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação no caso de indicies igual ou inferior a 1.

OBS. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC) ou que não tiverem Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

d) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

e) Demais disposições quanto à qualificação econômico-financeira, em havendo, vide o Anexo I, Termo de Referência.

14.1.5. Qualificação técnica:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já desempenhou serviços compatíveis em características com as do objeto licitado;
b) Atestado de vistoria em papel timbrado da empresa ou de abstenção de vistoriar, conforme Item 12 do TR ;
c) Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, vide o **Anexo I - Termo de Referência, ITEM 4 - DA HABILITAÇÃO.**

14.2. As **licitantes** que estiverem cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - poderão deixar de apresentar, na habilitação, os documentos que já constem do referido cadastro, nos termos do artigo 43, II, da Instrução Normativa/MPOG n° 02, de 11.10.2010.

14.3. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

14.4. No caso das alíneas da **condição 14.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

14.5. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na condição **14.5.**

14.6. Para a verificação da **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.7. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

14.8. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

14.9. O Pregoeiro efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

14.9.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome do licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

14.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

14.11. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observa-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP

15. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na ITEM 14, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que esta apresente alguma restrição.

15.2. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de justificativa.

15.3. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

15.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 15.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. A proposta de preços ou as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas, negociadas até o ultimo lançe, da licitante detentora da melhor oferta, os documentos de habilitação, juntamente com os requisitos de Qualificação Técnicas do item 15.1.5 deverão ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção "convocar anexo", no prazo de **até 02 (duas) horas**, do momento da sua convocação;

16.1.1. Será facultado também ao licitante o envio dos demais documentos constantes no Item 15, **exceto** a proposta de preço e a qualificação técnica, respeitado o mencionado prazo supra, através de fac-símile, e-mail(compelcms@cms.ba.gov.br), ou, ainda, protocolizadas na CMS, caso não seja possível seu envio pelo sistema através da função "convocar anexo" devido ao limite permitido para anexar arquivos no sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

16.2. Enviados os documentos por e-mail, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

16.3. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme Art. 43, §3 da 8666/93.

16.5. Ocorrendo a situação prevista na condição 16.4, a documentação solicitada deverá ser encaminhada ao Câmara Municipal de Salvador, situado no Edifício Ruy Lima, Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro - Salvador/BA, CEP 40.020.070.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

17.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

17.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do PAD nº 1226/2018 franqueada aos interessados.

17.7. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

17.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

18.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

18.3. Havendo recurso submetido à Presidência da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

19. DO CONTRATO

19.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

19.2. O contrato terá vigência de 12 meses e como termo inicial a data de sua assinatura.

19.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

19.4. A documentação e a proposta de preço atualizada, mencionados no item 15, **deverão** ser apresentados à Supervisão de Licitação, Contratos e Convênios (Gestão de Contratos), mediante registro em protocolo próprio desse órgão, podendo, ainda, ser enviada via Correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, até o dia da assinatura do contrato, **sob pena de decair do direito a contratação**.

19.4.1. A documentação somente será considerada apresentada se cumprir as exigências do art. 32, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:

19.4.1.1. em original,
19.4.1.2. por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou;
19.4.1.3. publicação em órgão da imprensa oficial.

19.4.2. No caso de envio pelos correios:
19.4.2.1. **a única modalidade aceita será cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.**
19.4.2.2. O endereço de destino da correspondência será: Supervisão de Licitação, Contratos e Convênios, Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40.020-070.

19.5. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

19.6. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

19.7. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS.

19.8. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição 19.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

19.9. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento da Nota Fiscal emitidas sob demanda durante o mês, será efetuado no mês subsequente, **no prazo de até 10 (dez) dias** úteis após solicitação do processo de pagamento pelo setor técnico demandante, posteriormente a lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

21.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado conforme especificado no item 5 do TR, acompanhado de relatório técnico sintético;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

21.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

21.4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

21.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a no CADIN - Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

22. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, será cadastrado como fornecedor infrator no SICAF e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da CMS podendo ficar **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Admiração Pública **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a receber ou retirar a nota de empenho;

i) não executar o objeto licitado;

j) retardar a execução do objeto licitado;

k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

22.2. Para os fins da **alínea "b"**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

22.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

22.6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99, subsidiariamente.

22.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições 21.6 e 21.7, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

22.9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

22.10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

22.11. A empresa contratada **não poderá subcontratar** outra empresa para prestar o serviço demandado pela CMS, Conforme Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 78 Inc. VI

23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.

23.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou pelo fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h.

23.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

23.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, protocolada nesta CMS ou, ainda, encaminhada por Fax, para os números (71) 3320-0421 ou pelo fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h.

23.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, ao Presidente desta CMS para proferir decisão.

24. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

24.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

24.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

24.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

24.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

24.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital;

24.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

25.2. O Edital estará à disposição dos interessados na **COMPEL**, localizada no segundo andar do Edf. Ruy lima nesta CMS, nos dias úteis, das 8h às 18h, de segunda a sexta-

feira, (**HORA LOCAL**), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cms.ba.gov.br**.**

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

25.6. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, **faz-se necessário**, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no **Item 15 - DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função "convocar anexo" no sistema Comprasnet.

25.7. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

25.8. O Presidente, o Pregoeiro, a Diretoria Administrativa ou a Área Técnica poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

25.9. O Presidente ou o Pregoeiro poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26. ORÇAMENTO MÁXIMO ESTIMADO EM PLANILHA

26.1 Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento máximo estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 67/2019, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	M.P.U.	M.P.G.
	LOTE I			**R$**	**Total**
1	Serviço de manutenção com fornecimento de peças em 03 elevadores. Especificaçoes no Termo de Referencia	MÊS	12	2.467,49	29.609,88
	PRODUTO/SERVIÇO				
	LOTE II			R$	**Total**
2	Serviço de manutenção com fornecimento de peças em 02 elevadores tipo plataforma. Especificaçoes no Termo de Referencia	MÊS	12	766,66	9.199,92
	Total Geral 12 MESES				**R$ 38.809,80**
OBS:	Proc. 67/2019				Mapa 024

27. DOS ANEXOS

27.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
27.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2019.

André Dias Ferraz
Diretor/CMS

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva (com fornecimento de peças, componentes, outros materiais, em 3 (três) elevadores e 2 (dois) elevadores tipo plataforma, instalados na Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1. Garantir a realização de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e plataformas instalados na Câmara Municipal de Salvador. Assim, preparou-se o presente Termo de Referência, segundo as Leis Municipais nºs 4.484/92 e 6.148/02, bem como os Decretos Municipais nºs 13.724/02 e 15.984/05, e ainda, subsidiariamente, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, com vistas a orientar a futura contratação, contemplando o objeto, suas características e sugestões sobre os procedimentos da contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. LOCAIS / ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Tendo em vista que os elevadores possuem características diferentes, os mesmos foram discriminados em lotes, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	**Bahia Center**: São 2 (dois) elevadores de fabricação da Thyssenkrupp, tipo comercial – social, sendo que: **Rio Lima**: 1 (um) elevador de fabricação da Infolev, tipo comercial – social, possui 7 paradas, percurso de 21m, capacidade para 490 kg / 7 passageiros e velocidade de 60m/min.
02	**Paço Municipal**: 1 (um) elevador de fabricação da Wollk Elevadores do Nordeste, tipo

	plataforma, possui 2 paradas, percurso de 6m, capacidade para 200 kg / 2 passageiros. **Centro de Cultura**: 1 (um) elevador de fabricação da Montele Elevadores, tipo plataforma, possui 2 paradas, percurso de 6m, capacidade para 250 kg / 2 passageiros.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FISCAL E ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1.1. Habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.1.2. Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

4.1.3. Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).

b). Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação no caso de indicies igual ou inferior a 1.

OBS. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC) ou que não tiverem Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

d) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

4.1.5. Qualificação técnica:

a) O licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade/fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por entidade da administração pública, ou empresa privada, visado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, que comprove a capacidade do licitante para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com as características do objeto.

b) 4.3. A empresa prestadora de serviços de manutenção deverá possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica como responsável técnico da manutenção. E deverá ser apresentado o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Analítico/Comparativo de Preços elaborado pelo Competente Setor de Compras deste Legislativo Municipal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador.

8. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
9.3. Proporcionar todas as facilidades visando boa execução dos serviços;
9.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços contratados;
9.5. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;
9.6. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CMS para execução dos serviços pela contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Prestar serviços de reparação, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
10.2. Realizar inspeção periódica por pessoal especializado;
10.3. Dar início aos trabalhos até 5 dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;
10.4. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
10.5. Manter permanentemente entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução de serviços;
10.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objetos deste projeto;

10.7. Dar ciência imediata e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
10.8. Responsabilizar-se perante a administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenham a receber;
10.9. Realizar os serviços de reparação de todos os equipamentos, independentemente de qualquer comunicação, imediatamente após assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, comunicando previamente ao gestor do contrato. No ato da contratação da empresa, exigir uma vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças. Também estipular quais peças serão trocadas e com que periodicidade;
10.10. Utilizar na realização dos serviços contratados exclusivamente empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente do possível chamamento do contratante em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas em decorrência da execução dos serviços, ficando a administração desde já autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas em processo;
10.11. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, por não observância das regras de segurança ou atendimento das providências determinadas pela fiscalização;
10.12. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela contratante a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
10.13. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços licitados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
10.14. Fornecer todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços;
10.15. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da contratante, em nome do seu representante, executando os serviços necessários com toda presteza e rapidez;
10.16. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao gestor e juntar a primeira fatura do contrato;
10.17. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional a CMS, uniformes, calçados, crachás e identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho;
10.18. Manter os equipamentos em perfeito estado operacional; quando se fizer necessária manutenção corretiva, substituição ou reposição de peças ou componentes, bem como a execução dos serviços, deverá a contratada apresentar relatórios que justifiquem os serviços/materiais, os quais serão realizados **mediante autorização da Câmara Municipal de Salvador**;
10.19. Realizar manutenção corretiva com peças, sem restrições (já estando inclusas no preço contratado), e componentes novos, originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização da Câmara Municipal de Salvador, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal do contrato da CONTRATANTE.

10.20. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento **sob demanda, e desde que autorizado pela CMS,** de todos os equipamentos, peças e materiais (de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos e outros) necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, quais sejam: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, filtros, correias, tubos, conexões, placas eletrônicas (circuitos impressos completos, montados e testados), componentes eletrônicos, realização de programações, configurações etc., em prazos normais de mercado (máximo de 48 horas, a partir do momento da solicitação). Em casos que excederem ao prazo, a data deverá ser negociada com a administração da CMS.

10. 21. Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

10.22. Listar formalmente todos os serviços realizados em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensalmente.

10.23. Prestar os serviços de manutenção de forma ininterrupta nos dias úteis, nos feriados e nos finais de semana; os serviços de rotina de manutenção preventiva poderão, a critério do CMS, ser deslocados para outros horários (noturno, ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da instituição;

10.24. Comprovar, através de relação de técnicos, a existência de equipe de suporte, para atendimento a chamadas emergenciais por parte do CMS. Os engenheiros Responsáveis Técnicos pela condução dos serviços da empresa a ser CONTRATADA deverão estar à disposição do CMS por um período mínimo de 4 horas mensais para vistorias e avaliações, caso necessário.

10.25. Manter uma equipe de suporte para atendimento a situações emergenciais; a empresa a ser contratada deverá fornecer ao CMS os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e da equipe de suporte, com perfeito conhecimento do elevador, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

10.26. O tempo de resposta às chamadas emergenciais, no caso de passageiro preso, atendidas pelos engenheiros e equipe de suporte deverá ser imediata. Para segurança dos usuários, a liberação dos passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da empresa Contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que os substitui.

10.27. O tempo de resposta às chamadas para manutenção corretiva, atendidas pelos engenheiros e equipe de suporte será de no máximo 3 horas.

10.28. É vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa contratada sempre empregar no serviço de manutenção de peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

10.29. Atender aos chamados da CMS para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças que serão adquiridas pela Contratada.

11. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

11.1. A manutenção dos equipamentos e instalações deverá ser executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser entregue à Câmara Municipal de Salvador pela empresa prestadora de serviços contratada, e aprovada pela CMS. Cada elevador deverá ter seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas;
11.2. A empresa a ser contratada prestará serviços, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, mediante o fornecimento de peças e componentes novos e originais, sempre que necessário;
11.3 Quando da realização de serviços que necessitem de um desligamento geral dos equipamentos do edifício, estes deverão ser executados fora do expediente normal de trabalho ou nos finais de semana. O gestor do contrato deverá ser informado por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços, não estando á contratada autorizada a executar ligações alternativas, sem o prévio conhecimento do responsável, a não ser por motivo de defeito grave que justificar uma emergência;

12. DA VISTORIA

12.1. Aos interessados é facultado efetuar vistoria para verificação dos locais onde serão executados os serviços, de modo a conhecer suas características de forma detalhada, possibilitando estimar a necessidade de material e mão de obra necessária.
12.2. Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas proponentes para efeito de apresentação das propostas, tais como visitas aos locais para a avaliação do objeto.
12.3. A vistoria deverá ser realizada no horário de 9 às 12 horas e 14 às 17 horas, devendo ser agendada previamente na Coordenação de Serviços Gerais pelos telefones 3320 0490/0448/0333, até 24 horas antes da abertura da licitação.
12.4. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições do objeto da licitação poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser contratado;
12.5. Os proponentes deverão declarar em papel timbrado da empresa que conhecem fielmente o objeto do termo de referência independentemente de terem realizado a vistoria.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.1. Negar-se a retirar a nota de empenho;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.6. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições deste edital e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 13.1.:

13.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;

13.2.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

13.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.2.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.1.1, 13.2.1.4 e 13.2.1.5. poderão ser aplicadas juntamente com multa.

13.4. O prazo para a defesa prévia será exercida no lapso de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

13.5. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Salvador.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

13.7. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos

pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Salvador, BA, 24 de janeiro de 2019.

Geovane da S. Dias
Coordenador de Serviços Gerais

Vanessa M. Correia
Supervisão de Copa e Conservação

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na rua _____, nº _____, sala _____, bairro _____, _____/___, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, expedido pelo(a) _____/____, e do CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº_____, bairro _____, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante do Pregão de Eletrônico nº 02/2019, consoante o Processo Adm. nº 67/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos _____/____/2019.

c) Processo Administrativo n.º: 67/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, da Lei Complementar 123/2006, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, caso os tenha.

1.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva **com fornecimento de** peças, **componentes**, outros materiais, em 3 (três) elevadores e 2 (dois) elevadores tipo plataforma, instalados na Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. LOCAIS / ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Tendo em vista que os elevadores possuem características diferentes, os mesmos foram discriminados em lotes, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	**Bahia Center:** São 2 (dois) elevadores de fabricação da Thyssenkrupp, tipo comercial – social, sendo que: O nº 01 (próximo à recepção) possui 12 paradas, percurso de 36m, capacidade para 600 kg / 8 passageiros e velocidade de 60m/s.

	O nº 02 (próximo ao consultório odontológico) possui 10 paradas, percurso de 30m, capacidade para 600 kg / 8 passageiros e velocidade de 60m/min. **Rio Lima:** 1 (um) elevador de fabricação da Infolev, tipo comercial – social, possui 7 paradas, percurso de 21m, capacidade para 490 kg / 7 passageiros e velocidade de 60m/min.
02	**Paço Municipal:** 1 (um) elevador de fabricação da Wollk Elevadores do Nordeste, tipo plataforma, possui 2 paradas, percurso de 6m, capacidade para 200 kg / 2 passageiros. **Centro de Cultura:** 1 (um) elevador de fabricação da Montele Elevadores, tipo plataforma, possui 2 paradas, percurso de 6m, capacidade para 250 kg / 2 passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

4.1. A manutenção dos equipamentos e instalações deverá ser executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser entregue à Câmara Municipal de Salvador pela empresa prestadora de serviços contratada, e aprovada pela CONTRATANTE. Cada elevador deverá ter seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas;

4.2. A empresa contratada prestará serviços, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, mediante o fornecimento de peças e componentes novos e originais, sempre que necessário;

4.3. Quando da realização de serviços que necessitem de um desligamento geral dos equipamentos do edifício, estes deverão ser executados fora do expediente normal de trabalho ou nos finais de semana. O fiscal do contrato deverá ser informado por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços, não estando a contratada autorizada a executar ligações alternativas, sem o prévio conhecimento do responsável, a não ser por motivo de defeito grave que justificar uma emergência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

5.1.2. Prestar serviços de reparação, manutenção preventiva e manutenção corretiva;

5.1.3. Realizar inspeção periódica por pessoal especializado;

5.1.4. Dar início aos trabalhos até 5 dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;

5.1.5. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

5.1.6. Manter permanentemente entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução de serviços;

5.1.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objetos deste projeto;

5.1.8. Dar ciência imediata e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.9. Responsabilizar-se perante a administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenham a receber;

5.1.10. Realizar os serviços de reparação de todos os equipamentos, independentemente de qualquer comunicação, imediatamente após assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, comunicando previamente ao gestor do contrato. No ato da contratação da empresa, exigir uma vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças. Também estipular quais peças serão trocadas e com que periodicidade;

5.1.11. Utilizar na realização dos serviços contratados exclusivamente empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também o cumprimento de todas as **obrigações trabalhistas**, em especial o quanto delineado na Instrução Normativa nº.5/2017 – MPOG, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente do possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, Súmla 331 do TST, como litisconsorte, em ações trabalhistas em decorrência da execução dos serviços, ficando a administração desde já autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas em processo;

5.1.12. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, por não observância das regras de segurança ou atendimento das providências determinadas pela fiscalização;

5.1.13. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.14. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

5.1.15. Fornecer todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços;

5.1.16. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, em nome do seu representante, executando os serviços necessários com toda presteza e rapidez;

5.1.17. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao gestor e juntar a primeira fatura do contrato;

5.1.18. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás e identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho;

5.1.19. Manter os equipamentos em perfeito estado operacional; quando se fizer necessária manutenção corretiva, substituição ou reposição de peças ou componentes, bem como a execução dos serviços, deverá a contratada apresentar relatórios que justifiquem os serviços/materiais, os quais serão realizados mediante autorização da Câmara Municipal de Salvador;

5.1.20. Realizar manutenção corretiva com peças, sem restrições (já estando inclusas no preço contratado), e componentes novos, originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização da Câmara Municipal de Salvador, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal do contrato da CONTRATANTE.

5.1.21. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento sob demanda, e desde que autorizado pela CONTRATANTE, de todos os equipamentos, peças e materiais (de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos e outros) necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, quais sejam: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, filtros, correias, tubos, conexões, placas eletrônicas (circuitos impressos completos, montados e testados), componentes eletrônicos, realização de programações, configurações etc., em prazos normais de mercado (máximo de 48 horas, a partir do momento da solicitação). Em casos que excederem ao prazo, a data deverá ser negociada com a administração da CONTRATANTE.

5.1.22. Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

5.1.23. Listar formalmente todos os serviços realizados em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensalmente.

5.1.24. Prestar os serviços de manutenção de forma ininterrupta nos dias úteis, nos feriados e nos finais de semana; os serviços de rotina de manutenção preventiva poderão, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno, ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da instituição;

5.1.25. Comprovar, através de relação de técnicos, a existência de equipe de suporte, para atendimento a chamadas emergenciais por parte da CONTRATANTE. Os engenheiros Responsáveis Técnicos pela condução dos serviços da empresa a ser CONTRATADA deverão estar à disposição da CONTRATANTE por um período mínimo de 4 horas mensais para vistorias e avaliações, caso necessário.

5.1.26. Manter uma equipe de suporte para atendimento a situações emergenciais; a empresa a ser contratada deverá fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e da equipe de suporte, com perfeito conhecimento do elevador, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

5.1.27. O tempo de resposta às chamadas emergenciais, no caso de passageiro preso, atendidas pelos engenheiros e equipe de suporte deverá ser imediata. Para segurança dos usuários, a liberação dos passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da empresa Contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que os substitui.

5.1.28. O tempo de resposta às chamadas para manutenção corretiva, atendidas pelos engenheiros e equipe de suporte será de no máximo 3 horas.

5.1.29. **É vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa contratada sempre empregar no serviço de manutenção de peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante.** A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

5.1.30. Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos,

recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças que serão adquiridas pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga ao que segue:

6.1.1.Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.1.2.Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.1.3.Proporcionar todas as facilidades visando boa execução dos serviços;

6.1.4.Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços contratados;

6.1.5.Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;

6.1.6.Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Dá-se ao presente o valor mensal de R$_____(_____) e valor total de R$_____(_____).

7.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.

7.3. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2019 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

8.3. Condiciona-se o pagamento a:

8.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

8.3.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

8.3.3. Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

8.3.4. Comprovação do cumprimento das obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto à verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, de modo a atestar a regularidade do pagamento de salário, 13.º salário, recolhimentos de FGTS dos empregados em execução nas dependências da CMS, férias acrescidas de 1/3, fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços, conforme a categoria.

8.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis para os primeiros doze meses de vigência, podendo, após esse período, e desde que haja prorrogação, ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001 e no Decreto Municipal 15.709/2005, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, que incidirá exclusivamente sobre materiais, fardamento e taxa de administração.

CLÁUSULA NONO – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta)

meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O referido contrato terá como fiscal o (a) servidor (a) titular da função de Coordenador de Gestão de Pessoas.

10.2. Compete à Fiscalização:

10.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

10.2.2. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;

10.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

10.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

10.3. A Câmara Municipal de Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

11.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

11.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

11.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

11.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

11.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o

objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA,____ de _____ de 2019

_____ _____

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF:

CPF/MF: